

Despacho nº 2371/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0052198/2021  
Interessado: PREFANE SILVERT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem e a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, em conformidade com o previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, os quais não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 2372/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0025898/2021  
Interessado: FREDY JAVIER HERRERA YANZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2373/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0049896/2021  
Interessado: JULIO LAURANT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 1 (um) ano, imediatamente anterior a data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto na Portaria supramencionada, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 2374/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0009171/2020  
Interessado: ERNST JACQUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 2375/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0049588/2021  
Interessado: NDIAGA DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2376/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0015871/2020  
Interessado: DAVID MICHAEL JARVIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, apresentando somente: comprovante de endereço e situação cadastral do CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2377/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0061528/2021  
Interessado: GORA MBAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, não apresentou documento que comprove a residência dos últimos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores a data do pedido, bem como, não apresentou documento para comprovar a proficiência em língua portuguesa, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 2378/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo: 235881.0061291/2021  
Interessado: MOHAMAD ANAS ZAKRI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 1 ano; 10 meses; 6 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a naturalidade de ESMEL PACOME ATCHORI - G000282-L, incluído na Portaria CPMIG nº 213, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2022, é Costa do Marfim, e não como constou. Processo nº 08018.016528/2022-37

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de 235881.0019270/2020, incluído na Portaria CPMIG nº 203, de 9 de março de 2022, publicada no diário oficial da união de 10 de março de 2022, é Safaa Moheyeldin Mohamed Ibrahim, e não como constou. Processo nº 08018.017267/2022-72

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que DANYA AHMED MOHAMAD SALEEM, incluída na Portaria CPMIG nº 244, de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2022, é natural de TURKEY, e não como constou. Processo nº 08018.017284/2022-18

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que MOHAMAD ABOU SIDO, incluído na Portaria CPMIG nº 176, de 24 de fevereiro de 2022 publicada no diário oficial da união de 25 de fevereiro de 2022, é natural do Líbano, e não como constou. Processo nº 08018.017378/2022-89

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o correto número do Registro Nacional Migratório de MAIKEL MARTINEZ MEDEROS - G368039-7, incluído na Portaria CPMIG nº 176, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022, é G368039-7, e não como constou. Processo nº 08018.016518/2022-00

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que LIZZETE ROCIO SEJAS ORTUÑO FAGUNDES, incluída na Portaria Individual nº 842, de 27 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2005, voltou a assinar LIZZETE ROCIO SEJAS ORTUÑO, em virtude de Divórcio Consensual, com sentença proferida aos 10 de dezembro de 2020, transitada em julgado em 10 de dezembro de 2020 pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera/SP nos autos nº 1011137-46.2020.8.26.0006, averbada no RCPN do Distrito de Itaquera/SP, Matrícula 118026 01 55 2014 3 00041 175 0015656-26. Processo nº 08084.001635/2022-77

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de SELVA VIVIANA MARTINEZ AQUINO MATSCHULAT, incluída na Portaria nº 178, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022, é VICTOR MARTINEZ APODACA, e não como constou. Processo nº 08000.006922/2022-56

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato número do Registro Nacional Migratório de BEBIANA TONDO, incluída na Portaria nº 244, de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2022, é F049225-9, e não como constou,

Declara, ainda, que BEBIANA TONDO é natural da Angola, e não como constou. Declara, por fim, que a exata data de nascimento de BEBIANA TONDO é 22 de agosto de 1976, e não como constou. Processo nº 08084.001625/2022-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que CRISTIAN JAVIER GIRALDO WILCHES, incluído na Portaria da SNJ nº 234, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, é natural da Colômbia, e não como constou. Processo nº 08018.017376/2022-90

MARTHA PACHECO BRAZ

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

### DESPACHO Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESPACHO Nº 24/2022/SEAC-VOD/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS  
Processo MJ nº: 08017.000402/2022-51

Programa: "MARIMAR"

Plataforma: Globoplay

Classificação Exibida: "não recomendado para menores de 10 (dez) anos"

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "MARIMAR", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

Foi recebida denúncia de cidadão especificando a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.

Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise.

A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa de "não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "MARIMAR" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por conter violência, droga lícita e linguagem imprópria.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO  
Coordenador

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 387, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Estabelece as regras para pagamento de diárias a serem pagas aos consultores contratados no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, Seção II do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/20/016 - "Metodologias integradas de segurança pública e defesa social para redução de homicídios e outros crimes violentos"; e



CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União no sentido de que se aplique aos consultores contratados pelos organismos internacionais, no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica com o Poder Público, a mesma tabela utilizada aos servidores do serviço público federal., resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo unificado de gestão referente a adoção de medidas para concessão de diárias e passagens aos consultores e aos beneficiários dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Aplicar aos consultores contratados e aos beneficiários dos projetos de Cooperação Técnica Internacional, firmados no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública com os Organismos Internacionais, a legislação referente a Diárias e Indenizações aplicadas ao servidor público federal do Poder Executivo, em especial o disposto no Art. 58 da Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro de 1997, no Decreto nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006, bem como na Portaria SE Nº 1.477, DE 10 de Novembro de 2020.

§ 1º Aos consultores e aos beneficiários dos projetos mencionados no caput serão praticados os valores estabelecidos na tabela de diárias e indenizações prevista para os cargos em Comissão DAS 101.4 do Poder Executivo Federal.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o consultor e ou beneficiário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 3º A todos que viajarem a interesse dos Projetos de Cooperação a que se refere o Artigo 2º, será aplicado o mesmo prazo para prestação de contas, bem como as mesmas regras de custeio de Adicional de Embarque aplicável aos servidores públicos federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

#### PORTARIA Nº 388, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Institui o Comitê Gestor do Projeto BRA/20/016 (CG-BRA/20/016), como órgão gestor e consultivo, com o objetivo de planejar, executar e controlar a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, bem como no art. 17, inciso I da Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, para realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/20/016 - "Metodologias integradas de segurança pública e defesa social para redução de homicídios e outros crimes violentos", resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Projeto BRA/20/016 (CG-BRA/20/016), como órgão gestor e consultivo, com o objetivo de planejar, executar e controlar a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto.

Parágrafo único. O Projeto BRA/20/016 visa o desenvolvimento de ferramentas voltadas à escalabilidade e à disseminação de metodologias integradas de segurança pública e defesa social para a execução de programas, no âmbito da Senasp, voltados para a redução de homicídios e outros crimes violentos.

Art. 2º O CG-BRA/20/016 será composto pelos seguintes membros:

I- Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016, que o presidirá;

II- Coordenador Nacional de Projeto BRA/20/016;

III- Diretor de Políticas de Segurança Pública;

IV- Diretor de Gestão e Integração de Informações;

V- Coordenador-Geral do Observatório Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e

VI- Gerência (gerente e gerente adjunto) da equipe executiva do Projeto BRA/20/016.

§1º Fica delegada ao Coordenador Nacional, nos impedimentos legais do Diretor Nacional, a presidência do CG-BRA/20/016.

§2º Os membros do CG-BRA/20/016 desempenharão suas atividades correspondentes sem prejuízo das funções dos cargos que ocupam.

§3º O CG-BRA/20/016 poderá sugerir a instituição de comissões, convidar servidores e demais colaboradores das áreas finalísticas, bem como representantes de órgãos e entidades públicas, para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos, na condição de consultores técnicos ou membros de comissões.

Art. 3º Compete ao CG-BRA/20/016:

I- Discutir e recomendar os ajustes no Plano de Trabalho ou as reformulações necessárias para a implementação e o desenvolvimento das ações, produtos e entregas do referido Projeto;

II- Acompanhar e monitorar a execução do Projeto, visando o cumprimento das metas estabelecidas;

III- Discutir e propor sugestões sobre as contratações de consultores, pessoas físicas ou jurídicas, e a execução do projeto por meio de agências sub executoras;

IV- Propor critérios para a seleção e a contratação de consultores para as atividades previstas no Projeto;

V- Acompanhar a entrega de bens e serviços adquiridos; e

VI- Propor alterações e revisões do Projeto à Agência Executora, quando necessário.

§1º O CG-BRA/20/016 se reunirá mensalmente ou de forma extraordinária, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente.

§2º Um representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) poderá ser convidado a participar das reuniões do CG-BRA/20/016.

Art. 4º A participação no CG-BRA/20/016 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Ato do Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016 designará a equipe executora e as atribuições para o projeto.

Art. 6º Os casos não previstos serão dirimidos pelo Diretor Nacional do Projeto BRA/20/016.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 346, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 198, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria ICMBio nº 578, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria ICMBio nº 469, de 10 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria nº 1280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021. e:

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e

Considerando a publicação do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a existência de Gerências Regionais como unidades descentralizadas do ICMBio; resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria ICMBio nº 578, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria ICMBio nº 469, de 10 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 631/GM/MME, DE 24 DE MARÇO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 75-A, inciso III, do caput, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000136/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que proceda a incorporação dos bens e das instalações que compõem o Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - de que tratam a Portaria DNAEE nº 121, de 9 de abril de 1997, a Portaria DNAEE nº 371, de 19 de setembro de 1997, e a Resolução ANEEL nº 201, de 6 de junho de 2001, que chegaram ao seu fim - ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus à indenização de investimentos realizados fora da concepção original do Sistema de Transmissão outorgado por meio das Portarias DNAEE nº 121 e nº 371, de 1997, no valor de R\$ 2.202.472,94 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a preços de junho de 2021.

§ 1º Os investimentos da concepção original desse Sistema de Transmissão, autorizada pelas outorgas referidas no caput, são considerados completamente amortizados pela comercialização de energia realizada ao longo do prazo das outorgas, por sua conta e risco, não havendo indenização devida.

§ 2º O valor da indenização deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, para o ciclo de receitas de transmissão que se inicia 1º de julho de 2022, ciclo 2022-2023, conforme Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, e será convertido em parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP.

§ 3º Os recebimentos de valores após o ciclo 2022-2023 serão remunerados como instalações do Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL até sua completa amortização.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus às receitas anuais para cobertura do custo de Operação e Manutenção dos bens e instalações incorporadas, que totalizam o valor de R\$ 6.596.001,36 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, um real e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2021.

Parágrafo único. Os Adicionais de Receita Anual Permitida - RAP para cobertura dos custos de Operação e Manutenção serão submetidos aos processos de revisão de receitas ordinários do Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL.

Art. 4º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá encaminhar à ANEEL o Termo de Concordância referente à incorporação dos bens e instalações ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e setorial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá celebrar, encerrar ou adequar, conforme regulamentação e prazo estabelecidos pela ANEEL, os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST, os Contratos de Uso de Transmissão - CUST e os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, envolvendo os bens e as instalações incorporadas.

Parágrafo único. Os Contratos existentes de importação e de exportação de energia elétrica deverão ser encerrados no prazo estabelecido pela Agência, não podendo ser celebrados novos Contratos com essa natureza.

Art. 6º A ANEEL deverá providenciar a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 058/2001-ANEEL para formalizar a incorporação dos referidos bens e instalações.

§ 1º As instalações serão classificadas, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da seguinte forma:

I - como instalação destinada a interligação internacional: a Linha de Transmissão 230 kV Boa Vista - Santa Elena de Uaiarén, Circuito Simples, trecho em território brasileiro, e respectiva Entrada de Linha na Subestação Boa Vista; e

II - como Demais Instalações de Transmissão - DIT: todas as demais instalações de que tratam o art. 1º existentes na Subestação Boa Vista.

§ 2º A forma de rateio dos custos destas instalações será definida pela ANEEL, que procederá a adequação via Termo Aditivo.

§ 3º O Termo Aditivo conterá as seguintes cláusulas:

I - prevendo que os seus efeitos devem retroagir à data de encerramento da respectiva outorga, desde que a ANEEL conclua que a titular, nesse período, não suspendeu o serviço de operação e de manutenção dos bens e instalações, e não recebeu remuneração pela comercialização de energia elétrica em decorrência do uso de tais ativos; e

II - de renúncia a eventuais direitos preexistentes referentes aos bens e às instalações que contrariem o disposto na legislação, na regulamentação e nas demais normas vigentes.

§ 4º A Agência deverá reavaliar a classificação das instalações do inciso II, § 1º, deste artigo, quando da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 5º As instalações de 13,8 kV previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, poderão ser transferidas à concessionária de distribuição local, conforme decisão da ANEEL.

Art. 7º A ANEEL expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

